



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00069-301

Reclamante: José Maria Monteiro De Souza, **CNPJ/CPF:** 117.161.853-00, **Endereço:** Rua 136, nº 161, **Bairro:** Timbó, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.936-390, **Telefone:** (85) 99282-9738.

Reclamada: Banco Safra S.A, **CNPJ:** 58.160.789/0001-28, **Endereço:** Avenida Paulista, nº 2100, **Bairro:** Bela Vista, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 01.310-930, **E-mail:** qpvbadvocacia@gmail.com

Aos 28 de outubro de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Taynara Soares de Sales, inscrita no CPF de nº 142.452.246-30, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Taynara Soares de Sales, esta reitera os termos da defesa administrativa já juntada aos autos anteriormente a esta audiência de conciliação. Solicita ainda prazo para juntada de carta de preposição.

DO CONCILIADOR:

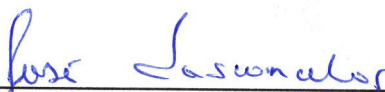
Informo que durante o ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos sobre a demanda da parte reclamante, advertindo que o consumidor havia formalizado um contrato de serviço de empréstimo no ano de 2016, mas que já se encontra liquidado.

Durante o ato foi questionado sobre o contrato do serviço de empréstimo que gerou esta lide, bem como TED (Transferência Eletrônica Disponível) que não foi juntado aos autos.

Dito isto, concedo o prazo de até 10 (dez) dias úteis a empresa reclamada realize juntada dos seguintes documentos: carta de preposição, contrato do serviço de empréstimo e TED (Transferência Eletrônica Disponível), pois segundo o reclamante teve esse valor depositado em conta bancária de sua titularidade.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 28 de outubro de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos Silva**
Conciliador Procon Maracanaú



José Maria Monteiro De Souza (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Taynara Soares de Sales (Preposta)
Banco BNP Paribas (Reclamada)



Cassiano Sociedade de Advocacia



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Processo: 2509056400100069301 X

Somente na reunião

As mensagens são excluídas quando a chamada termina. Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde.

10:29

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Cassiano Sociedade de Advocacia 10:42

Taynara Soares de Sales cpf 142 452 246 30

Cassiano Sociedade de Advocacia 10:51

cpvbadvocacia@gmail.com

Cassiano Sociedade de Advocacia 10:55

Ciente!

Enviar uma mensagem

10:55 | Processo: 2509056400100069301

